

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O **Clube Desportivo de Cinfães** é um clube português, localizado na vila de Cinfães distrito de Viseu. O clube foi fundado em 1931 e de grande relevância na formação desportiva dos jovens do concelho e da região.

A formação cinfanense terminou a Divisão de Honra da Associação de Futebol de Viseu, na segunda posição, o que lhe conferia o direito de estar no sorteio da primeira eliminatória da prova rainha do futebol português.

Ainda assim, o nome do Cinfães não chegou a ser proferido no sorteio, causando perplexidades ao referido clube e à região, uma vez que, na passada segunda-feira, dia 7 de agosto de 2023, ao realizar-se o sorteio das 1.^a e 2.^a eliminatórias da Taça de Portugal, o Clube Desportivo de Cinfães não foi mencionado, não, por não estar na prova, mas por razões desconhecidas.

Entretanto, fonte da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) referiu que, até à hora do sorteio, não tinha sido recebida a documentação que permitia ao Cinfães participar na edição 2023/2024 da prova rainha do futebol português .

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, vêm por este meio, dirigir ao Governo, as seguintes questões:

1. Face aos elementos conhecidos e, sabendo, que a responsabilidade da exclusão do Clube de Cinfães nada tem a ver com qualquer falta de procedimentos do Clube e, sabendo que a direção da Federação Portuguesa de Futebol não aceitou repetir o sorteio ,a pedido da Associação de Futebol de Viseu, importa saber o que pode o Governo fazer para ajudar a ultrapassar esta injustiça para o Clube de Cinfães e para a região?
2. Caso não seja possível ultrapassar esta injustiça, quem vai ressarcir o Clube dos enormes prejuízos causados.

Palácio de São Bento, 11 de agosto de 2023

Deputado(a)s

JOSÉ RUI CRUZ(PS)

LÚCIA ARAÚJO DA SILVA(PS)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.